

## Resumo de Convênio

Referência

02/09/2019

Registro => 10878  
Entidade => 32/022  
UNIVERSITY OF MACAU

Objetivo : Expandir e enriquecer os programas acadêmicos e promover o intercâmbio de estudantes

-----  
Órgão Gestor : 367 - INT - Assessoria de Assuntos Internacionais  
Gestor : 1048791 - VIRGILIO PEREIRA DE ALMEIDA  
Gestor Subst.: 1047698 - LEONARDO FREITAS DE SOUZA MARTINS  
Ato: 152/2019 - 30/08/2019

-----  
Instrumento : 3 - Acordo de Cooperação  
Natureza : 6 - Cooperação Técnica, Intercâmbio  
Esfera Admin. : 5 - Internacional

-----  
Data Assinatura: 15/08/2019 Data Início : 15/08/2019 Data Término : 15/08/2024

-----  
Valor : 0,00  
Nro Processo : 23106.089836/2019-81  
Nro Processo Origem :  
Código SIAFI :

-----1ª Publicação DOU-----

Responsável: FUB  
Data : 02/09/2019 Número : 169 Página : 102

-----  
Contato : Yonghua Song  
Endereço : Macau, China

Telefone :



Universidade de Brasília



澳門大學  
UNIVERSIDADE DE MACAU  
UNIVERSITY OF MACAU

**ACORDO SOBRE O INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE DE MACAU, REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU (RAEM), REPÚBLICA POPULAR DA CHINA (RPC) E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, BRASIL.**

O presente Acordo é assinado no dia 15/08/2019 por e entre:

A UNIVERSIDADE DE MACAU, Avenida da Universidade, Taipa, RAEM, RPC, doravante referida como UM, neste ato, representada por seu Reitor e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Brasil, Campus Universitário Darcy Ribeiro S/N, Asa Norte, 70910-900, Brasília, Brasil, doravante referida como UB, neste ato, representada por seu Presidente.

A fim de expandir e enriquecer os programas acadêmicos e promover o intercâmbio de estudantes, as duas partes firmam o presente Acordo.

**Título I – Intercâmbio recíproco de estudantes**

**Artigo 1**

1. Estudantes qualificados são aqueles recomendados academicamente pela instituição de origem que tenham completado pelo menos um ano acadêmico de seu programa de graduação antes do período de intercâmbio.
2. No máximo dois estudantes serão enviados à instituição parceira em cada semestre acadêmico.

**Artigo 2**

1. O intercâmbio será de curto prazo, de um semestre, com número igual de alunos recebidos e enviados.
2. No caso de haver uma diferença no número de alunos que entram e saem, os ajustes serão feitos anualmente, com as diferenças ajustadas a cada dois anos.

**Artigo 3**

1. Ambas as instituições concordam em aceitar cursos/disciplinas que constam de seus programas/cursos recíprocos, como base para transferência de créditos.
2. Será exigido dos estudantes que passem nos exames regulares a fim de obterem tais créditos e registo acadêmico (*grade transcript*).
3. Os estudantes visitantes não obterão um diploma na instituição anfitriã e participarão de aulas regulares.

**Artigo 4**

Ambas as instituições estão comprometidas em oferecer, dentro de suas possibilidades, cursos relevantes em Inglês / Português para os estudantes visitantes.





**Universidade de Brasília**



**澳門大學**  
UNIVERSIDADE DE MACAU  
UNIVERSITY OF MACAU

**Artigo 5**

1. Ambas as instituições concordam em auxiliar os estudantes oriundos da instituição parceira, especialmente com o alojamento.
2. Nenhum pagamento será efectuado pela instituição anfitriã aos estudantes visitantes.

**Artigo 6**

Os estudantes pagarão as mensalidades/taxas académicas à instituição de origem.

**Artigo 7**

As leis, regulamentos e procedimentos da instituição anfitriã aplicam-se a todos os estudantes recebidos no âmbito deste Acordo.

**Título II – Coordenação**

**Artigo 8**

Cada instituição parceira deve indicar um membro de seu quadro para ser responsável pela implementação do Acordo e atuar como intermediário entre as instituições.

**Título III – Condições Financeiras**

**Artigo 9**

As condições financeiras relativas à execução deste Acordo serão estabelecidas entre as partes.

**Título IV – Extensão e Duração**

**Artigo 10**

1. O presente Acordo está em vigor por 5 anos a partir da data de assinatura e pode ser renovado automaticamente apenas uma vez pelo mesmo período sem nova assinatura. Pode estar sujeito a alterações, renovação e rescisão por consentimento mútuo.
2. Qualquer alteração ou emenda a este Acordo deve ser feita por escrito e ser acordada e aceita por ambas as partes.

**Artigo 11**

As partes podem rescindir o presente Acordo através de notificação, por escrito, com antecedência mínima de seis meses.

Dando fé para o supramencionado, as partes assinaram o presente Acordo, duas cópias em inglês e duas em português, ficando cada parte com uma cópia de cada língua. Em caso de qualquer divergência ou ambiguidade entre as duas versões, prevalecerá a versão em inglês.





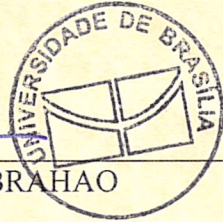
Universidade de Brasília



澳門大學  
UNIVERSIDADE DE MACAU  
UNIVERSITY OF MACAU

Pela Fundação Universidade de Brasília

Pela Universidade de Macau



Professor Márcia ABRAHAO

Rector  
Data: 15/08/2019

Professor Yonghua SONG

Rector  
Data: 2019-7-18





澳門大學  
UNIVERSIDADE DE MACAU  
UNIVERSITY OF MACAU



UnB

**AGREEMENT ON UNDERGRADUATE STUDENT EXCHANGE  
BETWEEN  
UNIVERSITY OF MACAU,  
MACAO SAR, THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA  
AND  
THE UNIVERSITY OF BRASÍLIA FOUNDATION,  
BRAZIL**

The present agreement is signed on 18 July 2019, by and between:

UNIVERSITY OF MACAU, Avenida da Universidade, Taipa, Macau, the People's Republic of China, hereinafter referred to as UM, hereby represented by its Rector;

and

THE UNIVERSITY OF BRASÍLIA FOUNDATION, Campus Universitario Darcy Ribeiro, S/N - Asa Norte Brasília - DF, 70910-900, Brazil, hereinafter referred to as FUB, hereby represented by its President.

In order to advance and enrich their academic programmes FUB and UM are herewith mutually entering into a formal agreement to promote exchange of students.

**Title I - Reciprocal student exchange**

**Article 1**

1. Qualifying students are those academically recommended by the home institution who have completed at least one academic year of their Bachelor Degree Programme before the exchange period.
2. A maximum of 2 students will be sent to the partner institution each academic semester.





澳門大學  
UNIVERSIDADE DE MACAU  
UNIVERSITY OF MACAU



UnB

#### **Article 2**

1. The exchange will be on a short-term semester basis, with equal numbers of incoming and outgoing students.
2. In the event of a difference in incoming and outgoing number of students, adjustments will be made on a yearly basis, with differences settled every two years.

#### **Article 3**

1. Both Institutions agree to accept courses set out in their reciprocal programmes as a basis for transfer credits.
2. Students will be required to pass regular exams to obtain such credits and a grade transcript.
3. Visiting students will not be seeking a degree at the host institution and will attend regular classes.

#### **Article 4**

Both institutions are committed to offering relevant courses in English/Portuguese for visiting students within their possibilities.

#### **Article 5**

1. Both institutions agree to assist incoming students from the partner institution namely, with accommodation.
2. No payments will be made by the host institution to the visiting students.

#### **Article 6**

Students will pay tuition fees to their home institution.

#### **Article 7**

Host institution laws, regulations and institutional procedures apply to all incoming students under this agreement.

### **Title II - Liaising**

#### **Article 8**

Each partner institution shall appoint a member of staff to be responsible for the implementation of the Agreement and act as liaison between institutions.





澳門大學  
UNIVERSIDADE DE MACAU  
UNIVERSITY OF MACAU



UnB

### Title III – Financial Condition

#### Article 9

The financial conditions related to the execution of this agreement are to be established between the parties.

### Title IV - Extent and Duration

#### Article 10

1. The present Agreement is in effect for 5 years from the date of signing and it can be automatically renewed once only for the same period without re-signing. It may be subject to change, renewal, and termination by mutual consent.
2. Any alteration or amendment to this agreement must be made in writing and agreed and accepted by both parties.

#### Article 11

The parties hereto may terminate the present Agreement by delivering at least six months written notice of termination to the other party.

In witness thereof, the parties have signed this Agreement in English and Portuguese, two copies of each version. Each party holds a copy of each language. If there is any inconsistency or ambiguity between the two versions, the English version shall prevail.

**For and on behalf of  
University of Macau**

**For and on behalf of  
the University of Brasília Foundation**

\_\_\_\_\_  
Professor Yonghua SONG  
Rector

2019-7-18



\_\_\_\_\_  
Professor Márcia ABRAHAO  
Rector